



Município de Massaranduba

Licença por Adesão e Compromisso

LAC 11/2025

Processo nº 9527-25-CIM-LAC

Cód. verificador: 9h4giggo

O Município de Massaranduba em parceria Técnica com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, no uso de suas atribuições conforme Lei Complementar Federal nº 140/2011, Lei Federal nº 6.938/1981, Lei Estadual nº 14.675/2009, Lei Complementar Municipal nº 94/2017, Decreto Municipal nº 3.754/2018 e Resoluções CONSEMA nº 31/2014, 98/2017 e 99/2017, declara para devidos fins:

Informações do Requerente

Nome: MUNICÍPIO LUIZ ALVES	CPF/CNPJ: 83.102.319/0001-55
Rua: Rua Erich Gielow	Número/Complemento: 35 -
CEP: 89128000	Município: Luiz Alves
	Bairro: Centro
	Estado: SC

Informações do Empreendimento

Nome do Empreendimento: CAVA MASSARANDUBINHA	CPF/CNPJ: 83.102.319/0001-55
Rua: Estrada Tifa Petry	Número/Complemento: s/nº - ANM 815.112/2019 e 815.326/2025
CEP: 89108000	Cidade: Massaranduba
Latitude: 26º 38' 32.27"	Longitude: 48º 53' 49.14"
	Bairro: Massarandubinha
	Estado: SC

Informações do Responsável Técnico

Nome: Rogério Pereira Lopes	CPF/CNPJ: 499.406.006-15	
Formação Técnica: Engenheiro de Minas	Número de Registro de Conselho: CREA/SC 056277-3	Número da ART/RRT/AFT: 10045280-1 e 10042868-2
Nome: Rafael Paludo	CPF/CNPJ: 005.032.810-77	
Formação Técnica: Técnico em Mineração	Número de Registro de Conselho: CRT 00503281077	Número da ART/RRT/AFT: CFT2504818699

Informações da Atividade Licenciável

Código: 00.12.03	Descrição da Atividade: Lavra a céu aberto por escavação e usinas de britagem que não possuam a finalidade de comercialização, requerida diretamente por órgãos da Administração Direta e autárquica da União, do Estado e dos Municípios, e que seja destinada à manutenção e melhorias da malha viária municipal
Parâmetro Técnico: PA	Crítico: 12.000,00 m ³ /ano
	Porte/Potencial Poluidor: Pequeno / G

Da Viabilidade e Operação

A presente Licença por Adesão e Compromisso, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado e compromisso de atendimento aos critérios e pré-condições estabelecidos pelo Município de Massaranduba, declara a viabilidade de implantação e operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do Município.

II. O município, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente Licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violão ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença deve ser encaminhada ao município no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de expedição da presente autorização.

Das Características do Empreendimento e Atividade:

O empreendimento está instalado em imóvel Rural, matriculado sob nº 3.189, Livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim, com área escriturada de 337.879,50 m². De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo apresentada, o empreendimento encontra-se em conformidade com as diretrizes de uso do solo do município.

Trata-se de lavra a céu aberto de Cascalho, por escavação, denominada "Cava Massarandubinha", para manutenção da malha viária do município, em área titulada pela Agência Nacional de Mineração (ANM), sob processo nº 815.112/2019 e 815.326/2025, com área total de 3,51 e 4,98 hectares e com produção média anual de 12.000,00 m³/ano.

Declarações Gerais:

1. Declaro que o empreendimento e/ou atividade não necessita de Supressão de Vegetação para sua implantação/operação.
2. Declaro que o empreendimento não está localizado em Área de Preservação Permanente – APP, de acordo com a legislação ambiental vigente, e que preservarei as APP's existentes no interior do imóvel, de acordo com a Lei Federal 12.651/2012.
3. Declaro que o empreendimento não encontra-se próximo a edificações tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
4. Declaro que não existe Cavidades Naturais Subterrâneas na área do empreendimento.
5. Declaro que o empreendimento não está localizado em Unidade de Conservação ou sua Zona de Amortecimento.

Condições Específicas e Condicionantes:

1. Viabilidade de operação para atividade de extração a céu aberto por escavação e/ou usina de britagem, restrita a área titulada pela ANM nº **815.112/2019 e 815.326/2025 de 3,51 e 4,98** hectares;
2. Atendimento, manutenção e melhoria contínua dos Controles e Programas Ambientais;
3. Implantar no prazo máximo de **03 (três) meses**, placa de identificação na área frontal do empreendimento, contendo Nome do Empreendedor, Nº e validade da AuA, Nº dos Registros de Extração, Nome e Registro no órgão de Classe do profissional responsável e Logotipo do Município. A placa deverá ter dimensões de 0,80 x 0,60 metros conforme modelo disponível na página do CIMVI;
4. A execução da lavra somente poderá ser realizada com acompanhamento por profissional técnico competente, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da mesma;
5. Implantar bacias de decantação de sedimentos conforme avanço de lavra e realizar limpezas periódicas para manutenção. As bacias de decantação de finos devem ser espaçadas ao longo das canaletas de águas pluviais e dimensionadas de acordo com a granulometria e volume do material gerado e receber, a fim de garantir a retenção de sedimentos carreados;
6. Controlar os processos erosivos e danos ao solo, protegendo os recursos hídricos superficiais (caso houver), realizando a conformação adequada do relevo e revegetação de áreas degradadas, conforme avanço de lavra;
7. Promover a conscientização dos envolvidos no empreendimento, bem como realizar a instalação de placas, barreiras e demais sinalizações, atendendo as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho, a fim de reduzir possíveis riscos e acidentes;
8. Atender as Normas Reguladoras de Mineração – NRM;
9. Manter distância entre a borda da vegetação e a área de extração, de acordo com as condições locais de modo a garantir a estabilidade geotécnica da encosta e a integridade da vegetação existente;
10. Esta licença não autoriza supressão de vegetação nativa. Caso houver necessidade, deverá ser requerida a competente autorização junto ao órgão ambiental;
11. O empreendedor/empreendimento licenciado fica obrigado a manter, durante o período de validade da licença, todos os requisitos previstos na norma ambiental de regência, para a concessão do presente ato administrativo;

12. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou modificações nas condições ambientais;
13. Qualquer alteração nos projetos apresentados, ampliações ou novas instalações somente poderão ser efetuadas após análise prévia do Município. O eventual encerramento da atividade deve ser comunicado;
14. A não apresentação de qualquer uma das condicionantes implica em infração administrativa ambiental, suspensão da licença de operação e poderá ocasionar interdição/embargo das atividades até a devida regularização;
15. A renovação desta Licença de Adesão e Compromisso – LAC deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

Observação: Os prazos devem ser considerados a partir da data de emissão da licença.

O Requerente DECLARA que:

- Declaro a veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções cabíveis em caso de prestação de informações inverídicas.
- Declaro estar ciente de ser o responsável pelo cumprimento da legislação e das informações aplicáveis à(s) atividade(s) objeto(s) desta declaração.
- Declaro a inexistência de embargos e outros gravames na área objeto da atividade, bem como a inexistência de trâmite simultâneo de processo de licenciamento ambiental em outro órgão, não havendo quaisquer restrições ao andamento, análise e expedição da declaração.
- Declaro que manterei minha regularidade de operação perante aos órgãos reguladores da atividade.
- Declaro que a atividade expressa nesta solicitação integra a listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, estando enquadrada no porte P (Pequeno), com produção anual de $ROM \leq$ que 24.000 m³/ano, licenciada através de Autorização Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 250/2024 e 251/2024 com suas alterações, bem como Art. 29 § 13 da Lei Estadual 14.675/2019, portanto, o que não eximirá o empreendimento ou atividade de atender as demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente.
- Declaro manter a distância entre os imóveis confrontantes, a borda da vegetação e a área de extração, de acordo com as condições locais, de modo a garantir a estabilidade geotécnica da encosta e a integridade da vegetação existente.
- Declaro realizar a extração mineral a céu aberto por escavação, na área restrita e titulada pela poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM), de acordo com o Plano de Avanço de Lavra, assim como manterei a simbologia de advertência e sinalização do empreendimento.
- Declaro informar ao órgão ambiental acerca de quaisquer alterações no empreendimento/atividade que acarretem ou possam acarretar alteração nas condições para as quais é permita a expedição da Autorização Ambiental, inclusive nos casos de modificação da legislação de regência que venha a submeter o empreendimento/atividade ao regular processo de licenciamento ambiental trifásico, assumindo, neste caso, o dever de promover o adequado licenciamento da atividade/empreendimento.
- Declaro que o empreendimento/atividade observa as diretrizes de uso e ocupação do solo, não havendo intervenção irregular ou ilegal em Área de Preservação Permanente (APP).
- Declaro a legitimidade para exercer a atividade no local declarado e/ou, em sendo o caso, posso anuência do proprietário do imóvel para a realização de estudos ambientais, assim como para a operação de atividade.
- Declaro que realizo a gestão adequada de todos os resíduos sólidos e líquidos gerados pelo empreendimento/atividade, assim como coleta, tratamento e disposição final ambientalmente correta, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Declaro manter durante o período de validade da Autorização Ambiental, todos os requisitos previstos na norma ambiental vigente, para a concessão do documento ambiental solicitado.
- Declaro estar ciente de que a Autorização Ambiental a ser emitida não desobriga o empreendedor à obter, quando couber, as certidões e/ou alvarás, de qual natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- Declaro estar ciente de que a expedição do documento ambiental solicitado não exime o empreendedor declarante, seu procurador, consultor e/ou outros, quando houver, das atividades realizadas pelos órgãos de fiscalização, tampouco da aplicação das sanções devidas em caso de apuração de ilícito.
- Declaro que durante a implantação e operação do empreendimento, comunicarei ao órgão ambiental competente quanto da identificação de situações anormais ou desconformidades que possam causar danos ambientais.
- Declaro que em caso de encerramento da atividade, comunicarei ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 dias, conforme Resolução CONSEMA nº 98/2017, Art. 35, apresentando plano de fechamento de mina.
- Declaro que em caso de continuidade desta atividade e, antes de findar o prazo da LAC, farei o requerimento de renovação da mesma.
- A prestação de informações falsas ou o não cumprimento do compromisso assumido implicará na aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. **De acordo com o artigo 40, Inciso IV, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença por Adesão e Compromisso - LAC deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.**
- VI. Havendo alterações dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao CIMVI sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

A presente Licença por Adesão e Compromisso foi emitida de forma autodeclaratória, sem rasura e/ou colagem, sendo vinculada exclusivamente à atividade acima referenciada, constante do pedido que instruiu o processo protocolado e com validade de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de sua data de emissão.

Massaranduba, 05 de agosto de 2025.

